

JUCESP

19 07 19



JUCESP PROTOCOLO
0.738.058/19-1



**LYON INFRAESTRUTURA, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE
PROJETOS LTDA.**

CNPJ N.º 27.600.441/0001-80

NIRE 35.230.550.389

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
DATADA DE 18 DE JULHO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias do mês de julho de 2019, às 14 horas, compareceram, na sede social da **LYON INFRAESTRUTURA, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.** (“Sociedade”), na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, os sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, quais sejam: **1) LUCAS MARQUES GILLET**, brasileiro, solteiro, cientista político, portador da cédula de identidade RG n.º 37.113.767-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 426.777.228-28, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011; e **2) MATHEUS MARQUES GILLET**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade n.º 37.113.775-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 420.995.388-16, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.

CONVOCAÇÃO: Tendo em vista que todos os sócios comparecem à reunião, a convocação foi dispensada, nos termos do artigo 1.072, §2.º, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

MESA: Presidiu a reunião o Sr. Lucas Marques Gillet, que convidou a mim, Matheus Marques Gillet, para secretariar os trabalhos.



CONVÊNIO
CIESP

SINGULAR

JULHO

19 07 19

20

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (1) a autorização para a primeira emissão, pela Sociedade, de 20 (vinte) Notas Promissórias Comerciais ("Notas Comerciais"), nos termos da Instrução CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Emissão"); e (2) a autorização à diretoria da Sociedade para tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações tomadas pela presente reunião, incluindo, mas não se limitando a: (i) negociar os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão; e (ii) negociar e assinar todos os documentos relativos à Emissão, incluindo, mas não se limitando à Cártula da Primeira Emissão Pública para Distribuição com Esforços Restritos de Notas Promissórias Comerciais da Sociedade ("Cártula"), ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária") e ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos CCVA" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"), bem como aos contratos a serem celebrados com os prestadores de serviços para a Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviços, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a tais documentos.

DELIBERAÇÕES: Iniciada a sessão, o Sr. Presidente fez a leitura da ordem do dia. Após as discussões, os sócios tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem reservas:

1. Autorizar a Emissão com as características descritas a seguir:
 - I. **Número da Emissão.** A Emissão representará a primeira emissão de notas promissórias comerciais ("Notas Comerciais") da Sociedade, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.



JUCESP

19 07 19

20

- II. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- III. **Séries.** A Emissão será realizada em uma única série.
- IV. **Quantidade.** Serão emitidas até 20 (vinte) Notas Comerciais.
- V. **Valor Nominal Unitário.** As Notas Comerciais terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário").
- VI. **Destinação dos Recursos.** Os recursos captados por meio da Emissão destinam-se a investimentos, pagamento de obrigações financeiras e capital de giro da Sociedade, suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob o controle comum da Sociedade.
- VII. **Remuneração e Atualização do Valor Nominal.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação percentual acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ("Taxa DI") acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação ("Remuneração"). O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

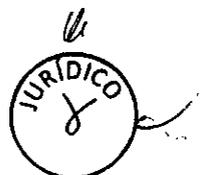
A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Notas Comerciais ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Notas Comerciais, em razão de resgate antecipado ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos nesta cártula.



JUCESP

19 07 19

- VIII. **Prazo de Vencimento.** Observado o disposto na Cártula, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de até 360 (trezentas e sessenta) dias corridos contados da Data de Emissão.
- IX. **Vencimento Antecipado.** As Notas Comerciais terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses previstas na Cártula.
- X. **Garantias.** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Sociedade em decorrência das Nota Comercial, incluindo, pagamento do principal, juros remuneratórios, encargos moratórios, prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos (“Obrigações Garantidas”) será garantido pelas seguintes garantias reais a serem constituídas ao Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais: (i) alienação fiduciária de 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social da Sociedade mais uma quota, que totalizam, nesta data, 8.173.655 (oito milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas pelos sócios, na proporção de 4.086.828 (quatro milhões, oitenta e seis mil e vinte e oito) quotas integralizadas pelo sócio **LUCAS MARQUES GILLET**, acima qualificado, e 4.086.827 (quatro milhões, oitenta e seis mil e vinte e sete) quotas integralizadas pelo **MATHEUS MARQUES GILLET**, acima qualificado, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como (a) 50% (cinquenta por cento) de todas as quotas adicionais de emissão da Sociedade que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade ou as quotas ou outra operação); (b) o direito de subscrição de 50% (cinquenta por cento) de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Sociedade; e (c) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data, conforme Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças a ser celebrado entre os sócios da Sociedade e o Agente de Notas, com a interveniência anuência da Sociedade; e (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os



JURIS

19 07 19

direitos de crédito da Sociedade, emergentes ou de qualquer forma relacionados ao contrato de compra e venda de ações ou outro instrumento de efeito similar (“CCVA”), que vier a ser celebrado entre Lyon Administração e Participações Ltda. (CNPJ 29.218.974/0001-28) (“Lyon Administração”), controlada pela Sociedade e qualquer terceiro exceto Herun Silk Road Holding S.A.R.L., referente à venda, pela Lyon Administração, de ações de emissão da Tup Porto São Luis S.A. (CNPJ 18.729.181/0001-57) (“Tupi”), incluindo, mas sem se limitar a, todos os créditos e recebíveis, atuais ou futuros, que a Lyon Administração detenha ou venha a deter frente ao comprador das ações de emissão da Tupi em razão do CCVA, inclusive com respeito a quaisquer indenizações, multas, encargos moratórios, entre outros; e (b) todos os direitos da Lyon Administração, presentes ou futuros, em relação à uma conta corrente de movimentação restrita (“Conta Garantia”) por meio da qual os créditos detidos pela Lyon Administração em razão do CCVA serão depositados, conforme Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças a ser celebrado entre a Lyon Administração e o Agente de Notas, com a interveniência anuência da Sociedade.

Caso o CCVA não seja celebrado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Emissão, a Alienação Fiduciária será alterada para passar a ser composta por (i) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Emissora (ii) todas as quotas adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as quotas ou outra operação); (iii) o direito de subscrição de todas as quotas que vierem a ser eventualmente emitidas pela Emissora; e (iv) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às quotas alienadas fiduciariamente ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados, Neste caso, Lucas, Matheus e Agente de Notas, com a interveniência anuência da Emissora, celebrarão, no 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão, um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas para refletir a Alienação Fiduciária alterada em razão do disposto nesta cláusula.



JUCESP

19 07 19

A Alienação Fiduciária será liberada quando o saldo da Conta Garantia atingir R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) (“Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária”). Uma vez verificada a Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária, a Emissora deverá encaminhar notificação ao Agente de Notas, acompanhada dos extratos bancários que comprovem a verificação da Condição para a Liberação da Alienação Fiduciária. O Agente de Notas liberará a Alienação Fiduciária em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal notificação, independentemente da aprovação prévia dos titulares das Notas Comerciais.

No caso de decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme hipóteses descritas na cártula das Notas Comerciais, o Agente de Notas, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais, deverá excutir as garantias acima descritas para a total liquidação das obrigações assumidas pela Sociedade em razão da Emissão.

Não serão constituídas, no âmbito da Emissão, garantias fidejussórias de qualquer espécie, inclusive aval dos sócios da Sociedade.

- XI. **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais, incluindo a Remuneração, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Sociedade serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3; ou (ii) caso as Notas Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na B3, na sede da Sociedade e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável.
- XII. **Distribuição.** As Notas Comerciais serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”). As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pela regulamentação aplicável. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Na eventualidade da totalidade das Notas Comerciais não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.



JUL 2019
19 07 19

- XIII. **Colocação e Negociação.** As Notas Comerciais serão depositada eletronicamente: (i) para distribuição ~~primária~~ através do MDA- Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) a liquidação financeira das Notas Comerciais realizada por meio da B3, e (b) as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, cabendo à Sociedade observar, em razão da Oferta Restrita, as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/2009, conforme aplicável.
- XIV. **Forma.** As Notas Comerciais são emitidas fisicamente sob a forma cartular e custodiadas, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3, perante o Itaú Corretora de Valores S.A. (“Banco Custodiante”). Esta Nota Comercial é nominativa e circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966.
- XV. **Comprovação de Titularidade.** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade de cada Nota Comercial se dará pela posse da respectiva cártula. Adicionalmente, para a Nota Comercial depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário, o titular da Nota Comercial concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Sociedade e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação de titulares das Notas Comerciais ao Agente de Notas.
- XVI. **Prorrogação de Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Sociedade sob as Notas Comerciais até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo/SP (“Dia Útil”), sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos,



JUL 23
19 07 19

ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

XVII. **Resgate Antecipado.** A Sociedade poderá, nos termos dos parágrafos 3.º ao 5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, resgatar as Notas Comerciais antecipadamente ("Resgate Antecipado Facultativo"), de forma unilateral, a qualquer tempo, total ou parcialmente.

Se o Resgate Antecipado ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado das Notas Comerciais será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; (ii) todos os valores devidos pela Sociedade em razão das Notas Comerciais e não pagos; e (iii) prêmio equivalente ao Spread indicado na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios na data do Resgata Antecipado:

Data do Resgate Antecipado	Spread
Entre a Data de Emissão e o 30.º dia subsequente	7,3000%
Entre o 31.º e o 60.º dia contado da Data de Emissão	6,1000%
Entre o 61.º e o 90.º dia contado da Data de Emissão	4,8000%
Entre o 91.º e o 120.º dia contado da Data de Emissão	3,6000%
Entre o 121.º e o 150.º dia contado da Data de Emissão	2,4000%
Entre o 151.º e o 180.º dia contado da Data de Emissão	1,2000%

Se o Resgate Antecipado ocorrer a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o Resgate Antecipado das Notas Comerciais será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate; e (ii) todos os valores devidos pela Sociedade em razão das Notas Comerciais e não pagos,

Sendo que: (a) os titulares das Notas Comerciais devem ser comunicados com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate (a.1) por meio de



JUCEB
19 07 19

correspondência enviada pela Sociedade aos titulares das Notas Comerciais ou (a.2) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais nos jornais indicados na cártula das Notas Comerciais e (b) a B3 deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (b.1) a data do resgate antecipado, (b.2) o local de realização, (b.3) o procedimento de resgate, (b.4) a previsão do valor a ser resgatado, (b.5) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais em circulação ou se será parcial, caso o Resgate Antecipado Facultativo não compreenda a totalidade das Notas Comerciais em circulação (“Resgate Antecipado Facultativo Parcial”) e (b.6) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

Nos termos do §5.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015, a determinação das Notas Comerciais em circulação a serem objeto de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ocorrer na sede da Sociedade, mediante leilão ou sorteio, sendo que o Agente de Notas coordenará o referido sorteio e todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Comerciais ou seus representantes devidamente constituídos para este fim, sendo que o Agente de Notas deverá estar presente no sorteio. Todos os procedimentos de qualificação, sorteio, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Parcial serão realizados fora do âmbito da B3.

O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado (i) caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Sociedade e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado Facultativo da Nota Comercial implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4.º do artigo 5.º da Instrução CVM 566/2015.

XVIII. Obrigações Adicionais da Sociedade. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou conforme as Notas Comerciais, a Sociedade obriga-se a cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nas cártulas das Notas Comerciais e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso,



JUL 19 07 19

demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei n.º 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, enviando-as, imediatamente, para a B3 e para a CVM; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358/2002”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358/2002, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, ao Agente de Notas e à B3; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente de Notas de longo prazo na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item “(d)” acima.

- XIX. **Dispensa de Registro na CVM e ANBIMA.** A Oferta Restrita é automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009 e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Código de Regulação ANBIMA”), podendo vir a ser registrada apenas para fins do disposto no Capítulo V do Código de Regulação ANBIMA, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do Código de Regulação ANBIMA, condicionando-se tal registro à divulgação pela ANBIMA das diretrizes que o permeiam, até a comunicação de encerramento da oferta.
- XX. **Prestadores de Serviços.** Foram contratados como prestadores de serviços no âmbito da Emissão: (i) o Itaú Unibanco S.A., como Banco Mandatário; (ii) o Itaú Corretora de Valores S.A., como Banco Custodiante; (iii) a Fram Capital DTVM, como coordenador líder; e (iv) a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Agente de Notas.



JUL 19 07 19

20

2. Autorizar a diretoria da Sociedade a tomar todas as medidas necessárias à realização da Emissão ora aprovada, incluindo, mas não se limitando a, (i) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, banco mandatário, coordenador líder e Agente de Notas, podendo, dentre outros, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço; e (ii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão que não foram objeto de aprovação específica por esta reunião, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado; e (iii) celebrar todos os documentos relacionados à Emissão, inclusive aditamentos a esses documentos, incluindo, mas não se limitando a, a Cártula e os Contratos de Garantia. Ficam ratificados todos os atos relativos à Emissão que já tenham sido praticados anteriormente pela diretoria da Sociedade.

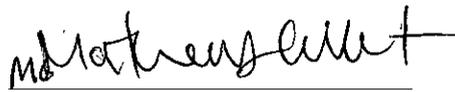
São Paulo, 18 de julho de 2019.

Mesa:



LUCAS MARQUES GILLET

Presidente



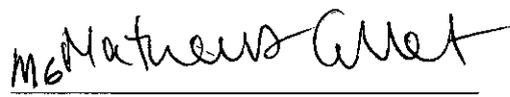
MATHEUS MARQUES GILLET

Secretário

Sócios:



LUCAS MARQUES GILLET



MATHEUS MARQUES GILLET

